



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 324, de
14 de maio de 1985.

Altera dispositivos regimentais
(Eleição e Composição da Mesa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 10, da Resolução nº 304, de 17 de setembro de 1982 (Regimento da Câmara), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 10 - ...

§ 6º - A impugnação "a priori" de candidaturas aos cargos da Mesa só poderá ser feita - por Vereadores presentes à Sessão, desde que baseado em transgressão a dispositivos vigentes da Lei Orgânica dos Municípios e do Regimento da Câmara.

§ 7º - A impugnação será formulada por escrito, com a menção expressa dos dispositivos transgredidos, endereçada ao Presidente em Exercício, que, sobre ela, dará seu parecer, também por escrito, e o submeterá à aprovação do Plenário.

Artigo 2º - O artigo 21, da Resolução nº 304/82 (Regimento) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á de um (1) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes e três (3) Secretários.

§ 1º - Na composição da Mesa Diretora assegurar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional de Vereadores pertencentes aos Partidos Políticos com representação na Câmara.

§ 2º - A proporcionalidade poderá ser estabelecida mediante a aplicação de uma "regra de três simples", tomando-se por ba-



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 324, de 14/05/85 - continuação

-2-

Artigo 2º - ...

"Artigo 21 - ...

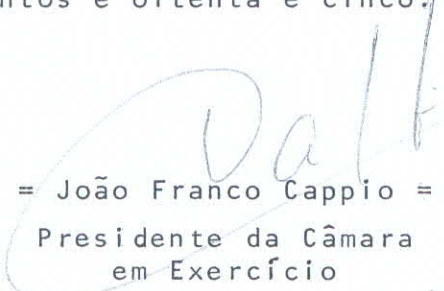
§ 2º - ... (ba) se a relação entre o número de Vereadores que integram a Câmara, o número de cargos de que se compõe a Mesa e o número de Vereadores de cada Bancada Partidária.

§ 3º - Feitos os cálculos previstos no parágrafo anterior e ainda havendo cargos a serem distribuídos, o primeiro dos cargos restantes será atribuído à Bancada que, na aplicação da "regra de três simples", contar com maior sobra no respectivo cálculo; e, assim, sucessivamente.

§ 4º - Para os efeitos legais e administrativos competentes, a Mesa Diretora será representada, oficialmente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.


= João Franco Cappio =
Presidente da Câmara
em Exercício


= José Prudente do Espírito Santo =
1º Secretário em Exercício

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

